

intermunicipal de passageiros do Estado do Pará, **sendo que o percentual de 7,93% (sete inteiros e noventa e três centésimos percentuais) foi aplicado sobre as tarifas do serviço a partir de 16 de abril de 2010 e o percentual de 11,63 (onze inteiros e sessenta e três centésimos percentuais) para aplicação sobre os valores atuais das tarifas a partir de 01 de dezembro de 2010;**

Considerando que o art. 2º da Resolução Nº 04/2010-CONERC, determina que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação dos novos valores das tarifas nas condições fixadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, na forma do anexo único desta Resolução, a tabela discriminando os novos valores das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros da linha Belém – Canãa dos Carajás (via alça viária), os quais entrarão em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 2010.

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, a empresa operadora da linha fica obrigada a afixar as novas tabelas de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior do veículo em operação, a partir do dia 29 de novembro de 2010.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor Geral

ANEXO DA RESOLUÇÃO ARCON Nº 11/2010, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Código	Ligação	VALOR MÁXIMO DE TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO (R\$)
3601	VD - BELÉM - CANAÃ DOS CARAJÁS via Alça Viária	69,95
2977	S - BELÉM - ÁGUA BOA via Alça Viária	65,44
22	S - BELÉM - PARAUAPEBAS via Alça Viária	62,02
3347	S - BELÉM - CURIONÓPOLIS via Alça Viária	58,81
3348	S - BELÉM - ELDORADO DOS CARAJÁS via Alça Viária	56,27
3349	S - BELÉM - MARABÁ via Alça Viária	47,78
2979	S - MOJU - CANAÃ DOS CARAJÁS	59,21
3350	S - MOJU - ÁGUA BOA	54,69
807	S - MOJU - PARAUAPEBAS	51,25
2980	S - TAILÂNDIA - CANAÃ DOS CARAJÁS	47,74
3351	S - TAILÂNDIA - ÁGUA BOA	43,24
1268	S - TAILÂNDIA - PARAUAPEBAS	39,46
2981	S - GOIANÉSIA DO PARÁ - CANAÃ DOS CARAJÁS	38,12
3352	S - GOIANÉSIA DO PARÁ - ÁGUA BOA	33,61
598	S - GOIANÉSIA DO PARÁ - PARAUAPEBAS	30,19
2982	S - JACUNDÁ - CANAÃ DOS CARAJÁS	31,79
3353	S - JACUNDÁ - ÁGUA BOA	27,29
375	S - JACUNDÁ - PARAUAPEBAS	23,84
2983	S - MARABÁ - CANAÃ DOS CARAJÁS	22,17
3354	S - MARABÁ - ÁGUA BOA	17,60
402	S - MARABÁ - PARAUAPEBAS	14,21
2986	S - PARAUAPEBAS - CANAÃ DOS CARAJÁS	7,94
3355	S - PARAUAPEBAS - ÁGUA BOA	3,44

LEGENDA:

VD – Viagem Direta

S -Seccionamento

RESOLUÇÃO Nº10/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 183087
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON/PA
RESOLUÇÃO Nº 010/2010, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010
Fixa os novos valores das tarifas de embarque dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará administrados pela SINART e pela Prefeitura de Marapanim.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e;

Considerando que a Resolução Nº 03/2010, de 31 de março

de 2010, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, **fixou o percentual de 9,02 (nove inteiros e dois centésimos percentuais)** para reajuste das tarifas de embarque dos terminais rodoviários administrados pela SINART e pela Prefeitura Municipal de Marapanim, **sendo que o percentual de 7,93 (sete inteiros e noventa e três centésimos percentuais) foi aplicado em 16 de abril de 2010 e o percentual de 1,01 (um inteiro e um centésimo percentual sobre os valores atuais das tarifas de embarque dos terminais Rodoviários do Estado do Pará administrados pela SINART e pela Prefeitura Municipal de Marapanim, com vigência a partir de 01 de dezembro de 2010;**

Considerando que o art. 2º da Resolução Nº 03/2010-CONERC, determina que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação dos novos valores das tarifas nas condições fixadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, de acordo com os termos da Resolução Nº 03/2010-CONERC, de 31 de Março de 2010, e na forma do anexo desta Resolução, as tabelas discriminando os novos valores das tarifas de embarque dos terminais rodoviários administrados pela SINART e pela Prefeitura Municipal de Marapanim, as quais entrarão em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, a SINART e a Prefeitura Municipal de Marapanim ficam obrigadas a afixar as novas tabelas das tarifas de embarque em local visível nos terminais rodoviários, a partir do dia 29 de novembro de 2010.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor Geral

ANEXO DA RESOLUÇÃO ARCON Nº 10/2010, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL CONVENCIONAL	TARIFA DE EMBARQUE (R\$)
Transporte convencional intermunicipal de curta distância – trechos iguais ou inferiores a 100 km’s	R\$ 0,48
Transporte intermunicipal convencional de média distância – trechos superiores a 100 km’s e iguais ou inferiores a 200 km’s	R\$ 1,12
Transporte intermunicipal convencional de longa distância – trechos superiores a 200 km’s	R\$ 1,34
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ALTERNATIVO	
Transporte alternativo intermunicipal de curta distância – trechos iguais ou inferiores a 100 km’s	R\$ 0,16
Transporte alternativo intermunicipal de média distância – trechos superiores a 100 km’s e até 250 km’s	R\$ 0,46
TRANSPORTE INTERESTADUAL	
Transporte interestadual	R\$ 2,15

RESOLUÇÃO Nº12/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 183095
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON/PA
RESOLUÇÃO ARCON Nº 12/2010, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Fixa os valores das tarifas do serviço de transporte intermunicipal da travessia hidroviária de Alto Acará

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei n. º 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e; **Considerando** que a Resolução Nº 005/2010, de 31 de março de 2010, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, **fixou em 19,86 (dezenove inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais)** para reajuste das tarifas do serviço de transporte hidroviário da travessia do Alto Acará, **sendo que o percentual de 7,93% (sete inteiros e noventa e três centésimos percentuais) foi aplicado a partir de 16 de abril de 2010 e o percentual de 11,05% (onze inteiros e cinco centésimos percentuais), será**

aplicado a partir de 01 de deze3mbro de 2010;

Considerando que o art. 2º da Resolução CONERC Nº 05/2010 determina que a ARCON adote os procedimentos necessários para a implementação do reajuste nas condições fixadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer na forma do Anexo Único, a tabela discriminando os novos valores das tarifas relativas ao serviço de transporte intermunicipal de travessia do ALTO ACARÁ, operada pela empresa **CONAM - TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO MORAES LTDA**, as quais entrarão em vigor a partir de 01 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, a empresa **CONAM – TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO MORAES LTDA**, fica obrigada a afixar as novas tabelas de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens, no primeiro dia de vigência do reajuste.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor Geral

TRANSPORTE PÚBLICO FLUVIAL INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS
TABELA DE TARIFAS - TRAVESSIA ALTO ACARÁ
REAJUSTE - 11,05%

Classe	Discriminação	Vazio	Carga	Carga Perigosa
		Tarifa	Tarifa	Tarifa

I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	42,00	54,61	60,95
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	45,06	58,56	65,35
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	58,71	76,32	85,12
	Caminhão truck longo	23,87	31,03	34,61
	Caminhão truck	20,89	27,15	30,29
	Caminhão toco	18,35	23,87	26,63
	Caminhão 3/4	12,91	16,79	18,72
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonha)	52,97	68,86	76,76

II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	4,77	-	-
	Pula-pula grande	7,46	-	-
	Trator D-4	9,33	-	-
	Trator D-5 e D-6	12,09	-	-
	Trator D-7 e D-8	18,20	-	-
	Trator D-9 e D-10	21,48	-	-
	Motoniveladora	23,57	-	-
	Pá mecânica pequena(mini pá carregadeira)	6,04	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	17,01	-	-
	Pé de carneiro e rolo compactador	8,73	-	-
	Mini-escavadeira	7,61	-	-
	Escavadeira / Retro-escavadeira	22,08	-	-
	Moto Scraper	38,79	-	-